



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 04 de julho de 2025.

Ofício S.G. nº 2747/2025

Exmo. Sr. Presidente;

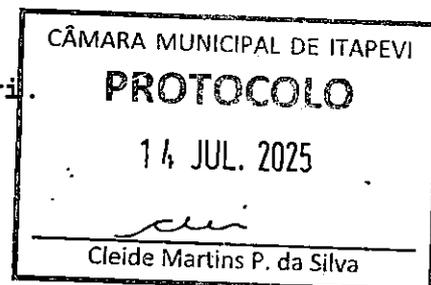
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópias das respostas da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em atenção aos **Requerimentos 470/2023 e 114/2024 de autoria do então Vereador Anderson Cavanha (Bruxão)**, recebidas nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonatas Felipe Francisco
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.



APROVADO

27/02/2024

Presidente

FLS. Nº 02

PROC. Nº 140/2024

a) 12

Requerimento Nº 114/2024

Súmula: - Requeiro informações ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Igor Soares Ebert, para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do STF de dezembro de 2022, para os servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, Eibert, para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do STF de dezembro de 2022 para servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras:

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos **servidores de estados e municípios**, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI 20/FEV/2024 14:47 00000140
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI 20/FEV/2024 14:47 00000140
140





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

FLS. Nº 03
PROC. Nº 140/2024
a)



"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990"

"Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência".

Relator(a): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Leading Case: RE 1237867

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

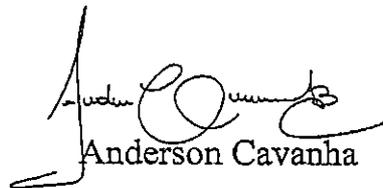
Tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Fonte:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5785185&numeroProcesso=1237867&classeProcesso=RE&numeroTema=1097>

Entendo que a redução da carga horária dos servidores que possuem filhos ou dependentes portadores de necessidades, deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos de desenvolvimento, bem como doença crônicas e degenerativas se torna de suma relevância e contando com o apoio dos nobres pares e por parte do Executivo municipal renovo protestos de elevada estima e consideração. Cabe-me informar que este pedido já foi objeto do Requerimento nº 470/2023 com o mesmo teor.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2024


Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha-PL)

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0H0053JK260MVW4T>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0H00-53JK-260M-VW4T



ANDERSON CAVANHA (BRUXÃO CAVANHA)

Vereador

Assinado em 25/01/2024, às 10:09:09

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

09/10/2023


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PROT. Nº 470/2023
PROT. Nº 6435/23



Requerimento Nº 470/2023

Súmula: - Requeiro informações ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Igor Soares Ebert, para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do STF de dezembro de 2022, para os servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, Elbert, para que informe à esta Casa de Leis, se já está sendo aplicado a decisão do STF de dezembro de 2022 para servidores públicos estaduais e municipais que possuem dependentes com deficiência especial de qualquer natureza, bem como, seu cônjuge.

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras:

Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência, o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos **servidores de estados e municípios**, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI 22/04/2023 14:30 00000435

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI 22/04/2023 14:30 00000435

Requerimento Nº 470/2023 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2023 - 25/01/2023 10:33 - Para ver o arquivo original acesse <http://siaive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

03
6435/23



“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”

“Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência”:

Relator(a): MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Leading Case: RE 1237867

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

Tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Fonte:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5785185&numeroProcesso=1237867&classeProcesso=RE&numeroTema=1097>

Entendo que a redução da carga horária dos servidores que possuem filhos ou dependentes portadores de necessidades, deficiência intelectual, física e múltipla, transtornos de desenvolvimento, bem como doenças crônicas e degenerativas se torna de suma relevância e contando com o apoio dos nobres pares e por parte do Executivo municipal renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2023

Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha-PL)

Vereador

Requerimento Nº 470/2023 - Documento assinado digitalmente em 25/01/2023. PROTOCOLO 1025/2023 - 25/01/2023 10:33 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino/Siave/documentos/autenticar>



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=UZ9587Y39P453CSE>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UZ95-87Y3-9P45-3CSE



ANDERSON CAVANHA (BRUXÃO CAVANHA)

Vereador

Assinado em 25/01/2023, às 10:33:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua. Isola Belli Leonardi, 08 – Vila Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 03 de Julho de 2025.

Da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia

À Secretaria Municipal de Justiça

Resposta ao Requerimento nº 140/2024 / 114-2024

Informamos que esta Administração tem analisado, pedidos de redução de jornada de trabalho para servidores que possuem dependentes com deficiência, em conformidade com a decisão do STF, conforme solicitação dos próprios Servidores.

Ressaltamos que já houve caso deferido, após a devida avaliação médica oficial, que leva em consideração a gravidade da deficiência, o grau de dependência do familiar e a necessidade de assistência contínua.

Quanto ao percentual de redução (entre 30% e 50%), não há definição fixa por parte do STF. A carga horária é estabelecida individualmente, com base em parecer técnico e critérios administrativos.

Estamos em processo de regulamentação interna, por meio de instrução normativa ou decreto, para uniformizar os procedimentos de solicitação e concessão do benefício.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paula Pezzoni Schekiera

Secretária de Administração e Tecnologia